



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2021

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.190, de 2020**, que *Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.190, de 2020, de autoria do Dep. Delmasso, que dispõe sobre a disponibilização de informações, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), conforme art. 1º.

Pelo art. 2º, a obrigatoriedade se dará por meio de mensagens SMS e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

Pelo art. 3º, as operadoras de telefonia móvel não podem suspender os serviços de recebimento das mensagens em decorrência do inadimplemento dos consumidores.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que a proposição tem como objetivo a divulgação célere e imediata das informações e das medidas adotadas pelo Governo do DF.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposição foi aprovada na CESC na forma de Parecer do Vencido, e, posteriormente, foi apreciada na CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposição estabelece que as companhias de telefonia móvel, no âmbito do Distrito Federal, estariam obrigadas a dispararem mensagem de SMS a todos os usuários, com informativos a respeito da propagação e do combate ao coronavírus.

A despeito da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar.

Devemos destacar que há uma invasão do Distrito Federal na competência privativa da União de legislar sobre Direito Comercial, violando o art. 22, inciso I da Constituição Federal, visto que pretende criar obrigações para o setor privado, especificamente para as companhias de telefonia móvel, no âmbito do Distrito Federal.

Ressaltamos que a intervenção do Estado, no campo econômico, deve observar os princípios dispostos no art. 170 da Constituição da República, já que o Estado intervirá somente quando necessário, em decorrência de imperativos da segurança nacional, de relevante interesse coletivo e, quando houver definição legal.

Além disso, entendemos que tal medida se torna ineficaz frente ao enfrentamento da pandemia, visto que as ações de combate ao coronavírus já são amplamente propagadas em todos os meios de comunicação, de modo que as informações estão acessíveis a toda a população do DF.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.190/2020, no âmbito da CCJ.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 17/11/2021, às 15:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0604556** Código CRC: **B6EB0C78**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br